



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 012 DE 25 DE MAIO DE 2023

**“Dispõe sobre a criação do Programa vale-gás e regulamenta a distribuição às famílias em situação de maior vulnerabilidade social no Município de Brazópolis, e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Brazópolis, Minas Gerais, no uso das atribuições que são conferidas por Lei: “Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu sanciono a seguinte Lei:”

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o "PROGRAMA VALE-GÁS" para adquirir recarga e distribuir gás em botijão GLP (gás liquefeito de petróleo) destinado a atender as famílias em situação de vulnerabilidade social no âmbito do Município de Brazópolis – MG.

**Art. 2º** O Programa Municipal instituído por esta Lei, sem prejuízo de outras sanções assistenciais de qualquer nível de governo, destina-se à distribuição de vale para aquisição de gás de cozinha em botijão P13, a famílias devidamente cadastradas, os quais serão trocados pelos beneficiários em estabelecimento comercial com sede neste município.

§ 1º O Vale-gás terá caráter pessoal e intransferível, sendo vedada a sua negociação a terceiros ou a sua utilização para aquisição de quaisquer gêneros ou produtos, sob pena de imediata exclusão do beneficiário do Programa.

§ 2º A aquisição a que se refere o caput deste artigo dar-se-á por meio de Processo Licitatório.

§ 3º Será de responsabilidade exclusiva do estabelecimento comercial de GLP, fornecer o produto mediante a apresentação do Vale-gás, efetuando a entrega do botijão de gás de cozinha, sem qualquer ônus de ordem financeira para o beneficiário.

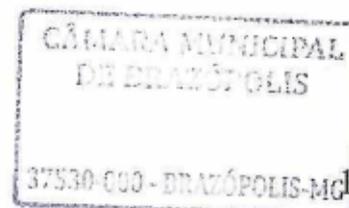
**Art. 3º** Para atender as finalidades da presente Lei, fica a Secretaria Municipal de Assistência Social autorizada a conceder o Vale-gás às famílias cadastradas, após análise técnica de profissional qualificado.

**Parágrafo Único:** Competirá ao órgão coordenar, supervisionar, controlar e avaliar a execução do Programa, compreendendo o cadastramento, a manutenção e exclusão dos beneficiários, bem como o monitoramento do cumprimento de todas as condicionantes estabelecidas nesta Lei.

**Art. 4º** Para receber o benefício estipulado no caput deste artigo, os beneficiários deverão estar inscritos no Cadastro Único do Governo Federal, com cadastro atualizado a menos de 01 ano (12 meses). Residir no município de Brazópolis há pelo menos 12 meses e apresentar situação de pobreza, com renda per capita mensal inferior a R\$218,00 (Duzentos e dezoito reais).

Terão prioridade para a obtenção do benefício de que trata esta Lei:

- I. Famílias com menor renda per capita;
- II. Famílias com maior quantidade de membros na família;





# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



- III. Famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil que, sem o programa, estariam em condição de pobreza e extrema pobreza;
- IV. Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar;
- V. Famílias com crianças/adolescentes de 0 a 14 anos, gestante, nutriz;
- VI. Famílias com pessoas deficientes ou idosos a partir de 60 anos;

§ 1º Será concedido apenas 01 (um) “vale-gás” para cada unidade familiar cadastrada, o prazo mínimo para distribuição do vale-gás municipal a unidade familiar será bimestral, podendo ser superior, conforme avaliação social da composição familiar;

§ 2º Não estão aptos a participar do “Programa Vale-gás” os beneficiários do Programa Auxílio Gás dos Brasileiros do Governo Federal ou programas equivalentes.

**Art.5.º** O tempo de concessão do vale-gás deverá ser avaliado pelos profissionais de nível superior da equipe de referência, devendo ser observadas as articulações, encaminhamentos e, ou ações setoriais e intersetoriais realizadas no âmbito do município.

**Art. 6º** Deverão ser apresentados os seguintes documentos para cadastramento:

- a) Documento pessoal com foto, de todos os membros do núcleo familiar e (RG, CNH, CTPS), em caso de perda desta apresentação do boletim de ocorrência;
- b) CPF de todos os membros do núcleo familiar;
- c) Comprovante de residência atualizado;
- d) Comprovante do Cadastro Único atualizado a menos de 12 meses;
- e) Procuração, caso necessário;

**Parágrafo Único:** a procuração será exigida quando o benefício for concedido a pessoa ou família que encontram-se incapaz de locomoção, tutelado, com guarda provisória e ou curatela.

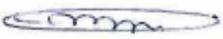
**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por dotações orçamentárias: nº 02.07.02.08.244.0008.2065, benefícios eventuais a usuários da política de assistência social.

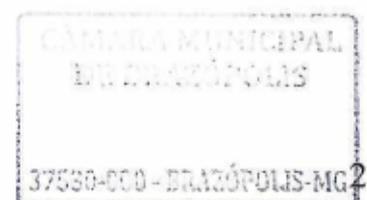
**Art. 8º** § 1º Na ocorrência da ausência de demanda e/ou de beneficiários aptos a solicitar o benefício, o recurso que se refere o caput deste artigo poderá ser destinado para outras ações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social que contenda situações de vulnerabilidade social.

**Art. 9º** Fica o Programa vale-gás válido por (12) doze meses, prorrogáveis por igual período, podendo ser prorrogado quantas vezes necessário.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Brazópolis, 25 de maio de 2023.

  
Carlos Alberto Morais  
Prefeito Municipal de Brazópolis





# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### Justificativa

Srs. Edis,

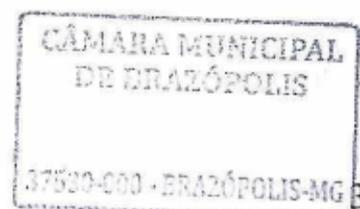
O presente Projeto de Lei visa a atender a famílias de baixa renda, em situação de vulnerabilidade, sendo um programa a mais, para minimizar as desigualdades existentes, em situações aflitivas que atingem famílias por motivos os mais diversos, que devem ser analisados pela assistência social.

Os recursos das emendas parlamentares dos ilustres representantes do povo, serão destinados a aquisição do vale-gás, cujo projeto, aprovado será transformado em lei e às pessoas necessitadas, enquanto existir recursos.

Em caráter de urgência pede a aprovação do presente projeto de Lei.

Brazópolis, 25 de maio de 2023.

**Carlos Alberto Morais**  
Prefeito Municipal de Brazópolis



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

### PARECER

Projeto de Lei n.012/2023.

Poder Executivo

### Relatório

Vem à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise do Projeto de Lei nº 012/2023, de 25 de maio de 2023, de autoria do Executivo que "Dispõe sobre a criação do Programa vale-gás e regulamenta a distribuição às famílias em situação de maior vulnerabilidade social no Município de Brasópolis, e dá outras providências."

### Fundamentação

Fundamentam-se o referido Projeto de Lei nº 012/2023 nos Artigos: 6º "Caput"; 30, V da Constituição Federal; Lei Complementar 101/2000; Lei Orgânica Municipal; Lei Federal nº 14.237/2021 e Decreto 10.881/2021.

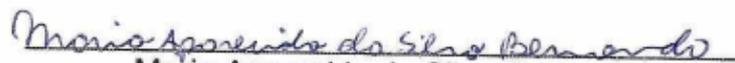
### Conclusão

Considerando o regramento da Lei Complementar nº 95/98 regulamentada pelo Decreto nº 4.176 de 28/03/2002 que dispõe sobre "técnica legislativa", bem como em obediência ao disposto no § único do art.59 da Constituição da República, temos que a redação do presente Projeto de Lei nº 012/2023, encontra-se redigida de forma legal e seus dispositivos estão também regulados dentro das formas constitucionais.

O Programa "Vale-gás", criado pelo Governo Federal, têm como finalidade garantir às famílias vulneráveis que possuam inscrição no Cadastro Único, a subvenção econômica para a aquisição do Gás de cozinha, atendendo às necessidades sociais e econômicas que se agravaram pela pandemia da COVID-19.

Dessa forma, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 012/2023 de autoria do Executivo, pela legalidade, constitucionalidade e adequação do mesmo às normas pertinentes e por fim, devendo ser votado em Plenário.

Brazópolis (MG), 05 de junho de 2023.



María Aparecida da Silva Bernardo  
Segunda Secretária Designada Relatora



Marcos Adriano Romeiro Simões – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.  
Presidente



Edsson Ednaldo Ribeiro – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.  
Primeiro Secretário

# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## COMISSÃO FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

### PARECER - Projeto de Lei n.012/2023 - Poder Executivo

#### Relatório

Vem à Comissão Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para análise do Projeto de Lei nº012/2023, de 25 de maio de 2023, de autoria do Executivo que "Dispõe sobre a criação do Programa vale-gás e regulamenta a distribuição às famílias em situação de maior vulnerabilidade social no Município de Brazópolis, e dá outras providências."

#### Fundamentação

Fundamentam-se o referido Projeto de Lei nº 012/2023 nos Artigos: 6º "Caput"; 30,V da Constituição Federal; Lei Complementar 101/2000; Lei Orgânica Municipal; Lei Federal nº 14.237/2021 e Decreto 10.881/2021

#### Conclusão

O Projeto enviado pelo Executivo está dentro da legalidade quanto a iniciativa, atende a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal.

O presente Projeto de Lei, conforme descreve o artigo 1º, têm como objetivo autorizar o Município a criar o "PROGRAMA VALE-GÁS" com o propósito assistencial de distribuição de vale para aquisição de gás de cozinha em botijão P13, às famílias carentes cadastradas regularmente no CADASTRO ÚNICO.

O auxílio foi criado para minimizar os impactos da alta inflação do gás de cozinha, por conta da alta vulnerabilidade social das famílias do País. Será liberado às famílias regularmente inscritas no Cadastro único, através de uma seleção das famílias pela Secretaria de Assistência Social do Município.

Diante o exposto, entende que o Projeto de Lei 012/2023, em estudo, se apresenta (em seu todo) revestido de legalidade, possui fidelidade e sustentabilidade orçamentária e financeira, estando, assim, adequado para com os preceitos constitucionais, regramentos da lei de Responsabilidade Fiscal, da lei 4320/64 e, Lei Complementar 101/2000, podendo assim, seguir trâmite regimental e, por fim, podendo ser votado em Plenário.

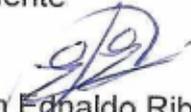
Brazópolis (MG), 05 de junho de 2023.



Carlos Adilson Lopes Silva  
Primeiro Secretário - Designado Relator



Adilson Francisco de Paula – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.  
Presidente



Edsson Ednaldo Ribeiro – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.  
Segundo Secretário

# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.

PARECER -Projeto de Lei n.012 de 25 de maio de 2023.  
Poder Executivo

### Relatório

Vem à Comissão de para análise do Projeto de Lei nº 012 de 25 de maio 2023, de autoria do Executivo que "Dispõe sobre a criação do Programa vale-gás e regulamenta a distribuição às famílias em situação de maior vulnerabilidade social no Município de Brasópolis, e dá outras providências."

### Fundamentação

Fundamentam-se o referido Projeto de Lei nº 012/2023 nos Artigos: 6º "Caput"; 30,V da Constituição Federal; Lei Complementar 101/2000; Lei Orgânica Municipal; Lei Federal nº 14.237/2021 e Decreto 10.881/2021.

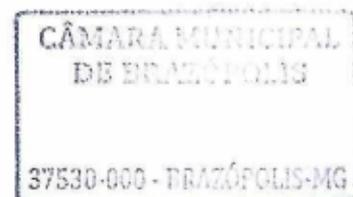
### Conclusão

O presente Projeto de Lei, conforme descreve o artigo 1º, têm como objetivo autorizar o Município a criar o "PROGRAMA VALE-GÁS" com o propósito assistencial de distribuição de vale para aquisição de gás de cozinha em botijão P13, às famílias carentes cadastradas regularmente no CADASTRO ÚNICO.

O Vale-Gás Social poderá ser requerido pelas famílias de baixa renda devidamente inscritas no Cadastro Único para programas sociais, cuja situação financeira atual tenha sido agravada em razão da Pandemia da COVID-19.

Portanto, presente iniciativa visa garantir a ajuda de custo às famílias que não encontram condições financeiras para o custeio de um item necessário para alimentação diária, isso sem prejudicar outras áreas sócias e necessidades fundamentais e inerentes à subsistência humana, destarte, considerando, sobretudo, que parte específica da população não tem condições de dispor de todo valor atual cobrado pelo botijão de gás, a fim de reduzir as dificuldades já enfrentadas em muitas residências e de proporcionar qualidade de vida à população e acessibilidade aos serviços básicos a quem ainda não possui.

Dessa forma, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 012 de 25 de maio de 2023, de autoria do Executivo, pela legalidade, constitucionalidade e adequação do mesmo às normas pertinentes, uma vez que o referido Projeto de Lei visa à aprovação dos nobres Vereadores quanto à matéria importante e necessária para a melhor execução nas gestões de que envolvem áreas como a **Assistência Social** e enfim, onde abrange a toda população de baixa renda, assim, com a aprovação, o Legislativo firma seu sério compromisso com a legalidade, favorecendo ao Município cumprir as exigências legais advindas dos órgãos Federais, e na oportunidade ressaltamos aqui o comprometimento dos Vereadores que compõem o Bloco Parlamentar Popular, bem como dos Vereadores que também compõem a referida Comissão Permanente: COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, com as causas sociais na destinação dos Recursos das Emendas Parlamentares de 2022 para 2023.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Brazópolis (MG), 05 de junho de 2023.

*Leilane de Almeida*

Leilane de Almeida

Segunda Secretária Designada Relatora



Carlos Adilson Lopes Silva – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.  
Presidente



Sérgio Eduardo Pelegrino Reis – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.  
Primeiro Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

CNPJ 04.630.749/0001-73



## PARECER JURÍDICO

*Ref.: Projeto de Lei nº012 de 25 de maio de 2023 "Dispõe sobre a criação do Programa vale-gás e regulamenta a distribuição às famílias em situação de maior vulnerabilidade social no Município de Brazópolis, e dá outras providências."*

As Comissões Permanentes (Comissão de Legislação, Justiça e Redação; Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas; Comissão de Saúde, Assistência Social e Cidadania da Câmara Municipal de Brazópolis (MG) remetem consulta sobre a legalidade do Projeto de Lei nº012 de 25 de maio de 2023.

Observo que o presente Projeto de Lei nº012/2023, em questão, se apresenta em conformidade ao disposto nos Artigos: 6º "Caput"; 30,V da Constituição Federal; Lei Complementar 101/2000; Lei Orgânica Municipal; Lei Federal nº 14.237/2021 e Decreto 10.881/2021, onde há competência para a matéria em questão.

### RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 012/2023, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que Regulamenta no âmbito Municipal o programa previsto na Lei Federal nº 14.237 de 19 de novembro de 2021 e Decreto Federal 10.881 de 02 de dezembro de 2021.

É o breve relato dos fatos.

### DO MÉRITO

Primeiramente cumpre salientar que a Constituição Federal estabelece no artigo 30, inciso I, que é competência privativa do prefeito municipal legislar sobre assunto de interesse local. vejamos:

*"Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local."*

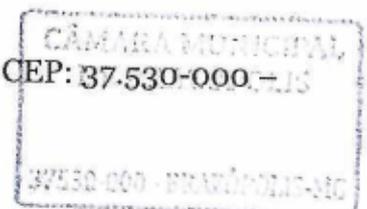
Num segundo momento, vale dizer que o artigo 50, inciso III da Lei Orgânica Municipal, institui a competência privativa do alcaide em dar início ao processo Legislativo, nos casos previstos na citada Lei.

Assegura também, os incisos II e VI, sobre a capacidade do Executivo na direção, na organização e no funcionamento da administração municipal.

Os programas assistências são responsabilidade legal prevista em nossa Lei Orgânica Municipal.

Em análise ao projeto, verifica-se que o mesmo versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo nos artigos 30, inciso I e 203 da Constituição da República e nos artigos 164 e 166 da Lei Orgânica Municipal.

Praça Wenceslau Braz, Nº17 - Centro - Tel: (35) 3641-1046 - CEP: 37.530-000 -  
Brazópolis - MG



**CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS**

CNPJ 04.630.749/0001-73

Portanto, é clara a competência do Sr. Prefeito em propor o presente Projeto de Lei.

Assim sendo, esta Assessoria Jurídica opina pela **legalidade** e **constitucionalidade** do referido Projeto de Lei, vez que não contém qualquer vício em sua redação ou burla a legalidade.

**Para conhecimento:**

A Lei 14.237/21 foi publicada nesta segunda-feira (22) no Diário Oficial da União. A norma é oriunda de projeto de lei apresentado na Câmara pelo deputado Carlos Zarattini (PT-SP) e outros (PL 1374/21). O relator foi o deputado Christino Aureo (PP-RJ).

Poderão receber o auxílio Gás dos Brasileiros as famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) do governo federal, com renda familiar mensal *per capita* menor ou igual a meio salário mínimo nacional.

Também terão direito as famílias que tenham entre seus membros pessoas contempladas com o Benefício de Prestação Continuada (BPC).

O auxílio será concedido preferencialmente às famílias com mulheres vítimas de violência doméstica que estejam sob o monitoramento de medidas protetivas de urgência.

As famílias beneficiadas terão direito, a cada bimestre, a um valor equivalente a, no mínimo, 50% da média do preço nacional de referência do botijão de 13 quilos nos últimos seis meses. Esse preço de referência é estabelecido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

O benefício será disponibilizado preferencialmente às mulheres responsáveis pela família. O pagamento só começará após o Poder Executivo disciplinar a organização e a operacionalização do auxílio, utilizando, no que couber, a estrutura do programa Bolsa Família ou de seu substituto, o Auxílio Brasil.

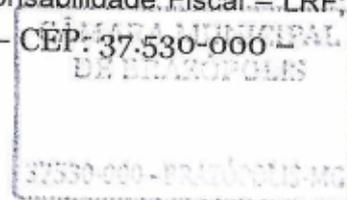
O presente Projeto de Lei, conforme descreve o artigo 1º, têm como objetivo autorizar o Município a criar o "PROGRAMA VALE-GÁS" com o propósito assistencial de distribuição de vale para aquisição de gás de cozinha em botijão P13, às famílias carentes cadastradas regularmente no CADASTRO ÚNICO.

O Vale-Gás Social poderá ser requerido pelas famílias de baixa renda devidamente inscritas no Cadastro Único para programas sociais, cuja situação financeira atual tenha sido agravada em razão da Pandemia da COVID-19.

Portanto, presente iniciativa visa garantir a ajuda de custo às famílias que não encontram condições financeiras para o custeio de um item necessário para alimentação diária, isso sem prejudicar outras áreas sócias e necessidades fundamentais e inerentes à subsistência humana, destarte, considerando, sobretudo, que parte específica da população não tem condições de dispor de todo valor atual cobrado pelo botijão de gás, a fim de reduzir as dificuldades já enfrentadas em muitas residências e de proporcionar qualidade de vida à população e acessibilidade aos serviços básicos a quem ainda não possui.

Em suma: Não existem óbices que impeçam a autorização do Executivo mencionada no referido Projeto, desde que atendidos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal. — LRF:

Praça Wenceslau Braz, Nº17 - Centro - Tel: (35) 3641-1046 - CEP: 37.530-000 -  
Brazópolis - MG



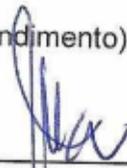
**CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS**

CNPJ 04.630.749/0001-73

Lei Complementar 101/2000. pois o referido Projeto de Lei visa à aprovação dos nobres Vereadores quanto à matéria importante e necessária para a melhor execução nas gestões de que envolvem áreas como a **Assistência Social**. enfim, onde abrange a toda população de baixa renda, assim, com a aprovação, o Legislativo firma seu sério compromisso com a legalidade, favorecendo ao Município cumprir as exigências legais advindas dos órgãos Federais, e na oportunidade ressaltamos aqui o comprometimento dos Vereadores que compõem o Bloco Parlamentar Popular, bem como da referida Comissão Permanente: COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, com as causas sócias na destinação dos Recursos das Emendas Parlamentares.

Desta forma, nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias nº 02.07.02.08.244.0008.2065, benefícios eventuais a usuários da política de assistência social, posicionando-se com parecer favorável à proposição.

É o parecer, Smj (Salvo mais elevado entendimento).  
Brazópolis (MG), 05 de junho de 2023.



---

Valéria Maria Faria Noronha e Silva

OAB/MG 142.052

Assessora Jurídica

